



# Câmara Municipal de Itajubá

**PORTARIA/CMI Nº 109, DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que apenas os veículos oficiais da Câmara Municipal deverão permanecer no local utilizado para sua guarda, sendo vedada a utilização das vagas, mesmo que de forma temporária, por outro veículo de uso pessoal de motoristas.

**Parágrafo Único** – Somente a partir das 12h, durante o expediente normal de serviço, os veículos oficiais estarão autorizados a sair da garagem, devendo permanecer no estacionamento em frente ao prédio da Casa à disposição, ressalvados os casos expressamente determinados através de portaria.

**Art. 2º** - As chaves dos veículos deverão permanecer em local apropriado nas dependências da Câmara quando os mesmos não estiverem sendo utilizados.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2015, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 25 de abril de 2017.

**Joel Carlos de Almeida**  
**Presidente**